

Proc. 17.267/40

(1c-184/41)

ES/EV

1941

Despesas médicas não previstas no Regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, não podem ser indenizadas.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso que Alberto Otto interpoz do ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que lhe negou indenização de despesas médicas em pessoa de sua família:

CONSIDERANDO que a decisão recorrida é de 26 de junho do ano próximo findo e foi comunicada ao recorrente em 17 de julho seguinte tendo sido interposto o recurso em 18 de setembro do mesmo ano, fóra de prazo, portanto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno do Instituto em causa, a assistência hospitalar a que os seus segurados fazem jus sómente pode ocorrer nos casos de intervenção cirúrgica que, pela sua natureza, não possam ser praticados nos postos médicos da Instituição;

CONSIDERANDO que o recorrente pretende ser indenizado de despesas feitas com a internação de sua esposa, atacada de tifo, no Hospital dos Estrangeiros, o que está fóra da previsão regulamentar acima referida;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, confirmada, assim, a

Proc. 17.267/40

M. T. T. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

- 2 -

decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1941

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) João Durate Filho Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 14/4/41

Publicado no Diário Oficial em 21/5/41.